



PARECER PRÉVIO Nº 020/2024 – TCE/AP

PROCESSO Nº: 004294/2023 - TCE/AP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

RESPONSÁVEL: JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DE DESAPROVAÇÃO. 1) Conforme artigo 112, inciso II da Constituição do Estado do Amapá, é competência desta Corte de Contas para emitir Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para julgamento final pelo Poder Legislativo competente. 2) Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, referente à prestação de contas. 3) Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá. 4) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares sem autorização legislativa. 5) Ocorrência de déficit na execução orçamentária, sem adoção das providências efetivas para correção. 6) Despesa com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. 7) Emissão de Parecer Prévio de Desaprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, referente ao exercício financeiro de 2022.



O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, reunido em Sessão Ordinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, II da Constituição Estadual, c/c o artigo 26, II da Lei Complementar nº 010/95 e artigo 1º, inciso II da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, tendo examinado e discutido a matéria e, acolhendo integralmente o voto apresentado pelo Relator, por unanimidade:

RESOLVE:

Pela emissão de Parecer Prévio de **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor João Álvaro Rocha Rodrigues, nos termos do inciso II, do artigo 112, da Constituição Estadual do Amapá c/c o inciso II, do artigo 26, da Lei Complementar nº 010/1995 (Lei Orgânica TC/AP), e artigo 90 do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Poder Legislativo Municipal de Ferreira Gomes, para fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos termos dos artigos 92, §1º e 94, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros Regildo Wanderley Salomão (Presidente), Paulo Roberto Martins (Relator), Reginaldo Parnow Ennes, Michel Houat Harb, Marília Brito Xavier Góes e a Conselheira Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho.

Presente o representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal o Procurador-Geral de Contas, Antônio Clésio Cunha dos Santos.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário
Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá, na 449ª Sessão Ordinária,
realizada no dia 11 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

(assinado eletronicamente)

Conselheiro PAULO ROBERTO MARTINS
Relator

(assinado eletronicamente)

Procurador ANTÔNIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS
Procurador-Geral de Contas